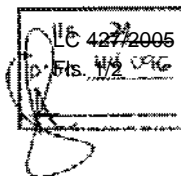


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 44.096)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 427, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever faixa de pedestres junto aos postos de combustíveis e serviços.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de setembro de 2005, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O **Anexo de Normas Técnicas** do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 93-G. Todo posto de combustíveis e serviços será dotado, em toda extensão do lote voltada à via pública, de faixa de segurança para travessia de pedestres, com as seguintes características:

I – pintada:

a) na cor amarela fosforescente, nos padrões adotados para a sinalização viária, conforme legislação em vigor;

b) em material durável, antiderrapante e resistente ao contato com resíduos e derivados de petróleo;

c) em traço contínuo de 1,00m (um metro) de largura;

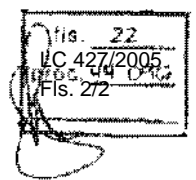
II – estar contida no alinhamento da calçada, tendo como um dos limites o alinhamento do lote; -

III – ser mantida em bom estado de conservação e limpeza, garantindo-se sua permanência e visualização.” (NR)

Art. 2º. Os postos de combustíveis e serviços atualmente em funcionamento terão 60 (sessenta) dias de prazo para se adequarem à exigência contida nesta lei complementar, contados a partir do início de sua vigência.




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei Complementar nº. 427/05 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de setembro de dois mil e cinco (20/09/2005).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de setembro de dois mil e cinco (20/09/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa